



Número: **0000691-51.2021.8.13.0095**

Classe: **[CRIMINAL] AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Cabo Verde**

Última distribuição : **09/09/2021**

Processo referência: **0**

Assuntos: **Estelionato**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes                             | Advogados   |
|------------------------------------|---|
| Ministério Público - MPMG (AUTOR)  |   |
| EDUARDO HENRIQUE NOGUEIRA (RÉU/RÉ) |   |
|                                    | HENRIQUE EUGENIO BARROS HERMIDA (ADVOGADO)<br>ANGELICA DE ALMEIDA GIANELLI ZANETTI (ADVOGADO) |

| Outros participantes                         |  |
|--|--|
| SAMUEL BATISTA DOS SANTOS VITORIANO (VÍTIMA) |  |

| Documentos  |                    |                          |          |
|-------------|--------------------|--------------------------|----------|
| Id.         | Data da Assinatura | Documento                | Tipo     |
| 10212439031 | 23/04/2024 17:09   | <a href="#">Sentença</a> | Sentença |



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Cabo Verde / Vara Única da Comarca de Cabo Verde

Avenida Prof. Duvivier da Silva Passos, 26, Centro, Cabo Verde - MG - CEP: 37880-000

PROCESSO Nº: 0000691-51.2021.8.13.0095

CLASSE: [CRIMINAL] AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

ASSUNTO: [Estelionato]

AUTOR: Ministério Público - MPMG

RÉU/RÉ: EDUARDO HENRIQUE NOGUEIRA

### SENTENÇA

1. Vistos, etc.

2. Trata-se de ação penal em que o réu Eduardo Henrique Nogueira foi beneficiado com a suspensão condicional do processo, nos termos do art. 89 da Lei 9.099/95.

3. O acusado cumpriu integralmente as condições estabelecidas na proposta de suspensão condicional do processo sem que esta tenha sido revogada, conforme se auferiu do ID 10203429175.

4. Com base no art. 89, §5º, da Lei 9.099/95, que dispõe sobre a extinção da punibilidade após o cumprimento das condições impostas, **JULGO EXTINTA** a punibilidade do réu Eduardo Henrique Nogueira.

5. Destruam-se os objetos apreendidos nos presentes autos, se existentes.

6. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

7. Por fim, não havendo pendências ou requerimentos, arquivem-se os presentes autos com baixa na distribuição.

Cabo Verde, data da assinatura eletrônica.



**VIVIANE DE OLIVEIRA FIGUEIREDO VIEIRA**

Juíza de Direito

Vara Única da Comarca de Cabo Verde



Número do documento: 24042317091653300010208507800

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24042317091653300010208507800>

Assinado eletronicamente por: VIVIANE DE OLIVEIRA FIGUEIREDO - 23/04/2024 17:09:16